CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Estabelece sentido obrigatório (mão única) de tráfego e de estacionamento para trecho da Rua Lilian Domingues Gonçalves, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido sentido único de tráfego e de estacionamento na Rua Lilian Domingues Gonçalves, no trecho compreendido entre a Rua Jovina Francisco Mariano e Avenida Wellignton da Silva, em frente à CMEI Adilson Siqueira.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização no trecho mencionado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Projeto de Autoria do Vereador Edson de Souza.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dá-se em razão da grande necessidade de se estabelecer sentido obrigatório no fluxo de veículos e de estacionamento (mão única) no trecho da Rua Lilian Domingues Gonçalves, compreendido entre a Rua Jovina Francisco Mariano e Avenida Wellignton da Silva.

Depreende-se da Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro.

Em razão do crescente número de veículos em circulação no Município de Tamarana, mostrou-se necessário promover ajustes no sentido do fluxo de tráfego e de estacionamento, estabelecendo mão única no trecho mencionado no projeto de lei em questão, como forma de viabilizar uma sensível melhoria da qualidade de vida da população, fluidez do trânsito e maior segurança dos munícipes.

Outrossim, no trecho em que se busca a definição de sentido único e obrigatório, encontram-se estabelecimentos que exigem que o trânsito assim seja definido, como é o caso da CMEI Adilson Siqueira, de modo a evitar possíveis acidentes nos horários de maior fluxo em razão da entrada e saída das crianças da CMEI.

Desse modo, faz-se necessário que seja definido sentido obrigatório (mão única) no trecho da via urbana do nosso Município, devidamente delineado no presente Projeto de Lei, como forma de proteger a segurança coletiva e o interesse da população local.

Ante o exposto, acreditamos que a presente proposição será alvo da maior atenção dos Nobres Edis, no sentido de aprová-la em todos os seus termos.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2024.

Projeto de Autoria do Vereador Edson de Souza.